

13/09/2014  
13/09/2014

**RESOLUÇÃO Nº 013/2014**

**Estabelece critérios para a escolha de aulas nas Unidades Escolares e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAXIM – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, na Lei nº 2.004/97 e suas alterações, no Decreto nº 203/2013 e Lei Complementar nº 128/2013, faz saber que, em sessão ordinária ocorrida no dia 29 de setembro de 2014, RESOLVEU:

**Art. 1º** A ordem para a escolha de aula na unidade escolar será a seguinte:

I – O profissional que ingressou primeiro na unidade escolar;

II – O profissional que tiver o maior tempo de serviço no magistério público municipal;

III – O profissional que possuir 40 horas na mesma unidade escolar.

IV - O profissional que possuir 40 horas na mesma unidade escolar e ingressou com dois concursos, será classificado a partir do ingresso de cada concurso.

**§ 1º** Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Maior grau de escolaridade;
- b) Maior tempo de serviço no magistério;
- c) Maior idade;
- d) Classificação no concurso público.

**§ 2º** Em caso de falta de vagas na unidade escolar de lotação, será remanejado para outra unidade escolar o último profissional que ingressou na unidade de lotação.

**Art. 2º** Aos profissionais da Educação, das áreas específicas (história, geografia, ensino religioso, língua portuguesa, matemática, artes, ciências, inglês e educação física) será destinada a complementação da carga horária na rede, caso falte aulas na unidade escolar de lotação.

**Parágrafo único** Caso falte apenas uma turma, o profissional poderá permanecer na unidade escolar de sua lotação, cumprindo hora/aula atividade.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 011/12 do CME.

Xaxim (SC), em 29 de setembro de 2014.

  
**Ivania Mari Romano**

**Presidente do CME – Xaxim/SC**